



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0166806/2019

PA COPAM Nº: 03218/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: PORTO DE AREIA CANAÃ EIRELI-ME

CNPJ: 13.600.261/0001-94

EMPREENDIMENTO: PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA-ME -
DNPM 830.296/2009

CNPJ: 13.600.261/0001-94

MUNICÍPIO: MONTE CARMELO

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

A-03-01-8

EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO
IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

3

0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

ART

Jose Henrique De Deus Ferreira

CREA MG-48256/D

14201900000005069837

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak

Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alv
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0166806/2019

O empreendimento PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA-ME - DNPM 830.296/2009 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Monte Carmelo - MG. Em 21/02/19, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03218/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia, com a produção bruta de 30.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, sendo que o empreendimento já possui Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental – DAIs nº 34314-D e 34315-D, emitidos pelo órgão ambiental competente, o qual aprovou intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3143104-60D349AF518045879FCEEE888F7592EF para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área total do empreendimento é de 49,25 hectares e 1 hectare de área de lavra. Trabalham no empreendimento 3 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades são: Óleo diesel e lubrificante. O consumo mensal de combustível é estimado em 3.000 L. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão caçamba, 1 draga e 1 Pá carregadeira. Quanto ao uso da água no empreendimento, para o processo produtivo (dragagem de curso d'água), o uso foi outorgado pelo órgão ambiental, por meio das Portarias 1902534/2019 (0,3 L/s, por 8h, 20 dias/mês) e 1902553/2019 (0,3 L/s, por 8h, 20 dias/mês). Para a finalidade de consumo humano foi informado que o empreendimento compra galões de água potável.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para Fossa Séptica e posteriormente direcionados a Sumidouro. Os de natureza do processo produtivo deverão focar na questão de decantação e drenagem, evitando o arraste de partículas sólidas pelas águas pluviais e de processo, aumentando a turbidez e assoreando os cursos d'água, sendo assim, deverá ser monitorada a eficiência do sistema de drenagem conjunto com sistema de bacias de decantação. Além disso, um sistema de bandeja metálica está instalado sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazar do equipamento. Haverá monitoramento da qualidade de água no local da extração. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos que queimam óleo diesel deverão ser monitorados. Além disso, deverá aplicar a aspersão de água nas vias de tráfego de veículos do empreendimento nos períodos de estiagem com caminhão pipa.

O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da Fossa Séptica sendo que os resíduos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0166806/2019

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado à aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos (estopas, espumas, filtro de óleo, frascos de óleo etc) deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões no pátio de secagem de areia, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA-ME - DNPM 830.296/2009", no município de Monte Carmelo - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA-ME - DNPM 830.296/2009"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0166806/2019
Data: 26/03/2019
Pág. 5 de 8

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA-ME - DNPM 830.296/2009"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual



Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	Semestral (período chuvoso e período seco)

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



										Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------	--

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.